

PREÂMBULO

O presente Regulamento organiza a unidade curricular de Intervenção/Estágio ou Investigação Aplicada, em Gerontologia Social.

No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional. Deste modo, o segundo ano do curso de Mestrado em Gerontologia Social está estruturado de forma a efetuar o trabalho de intervenção em ambiente profissional real, quer através da concretização de um projeto de intervenção ou estágio quer na realização de um projeto de investigação aplicada. Qualquer uma destas modalidades está devidamente enquadrada nos pressupostos legais que regulam a atribuição de graus e diplomas no ensino superior em geral e no sistema politécnico em particular.

Em termos legais, enquadram o presente Regulamento:

- D.-L. nº 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo D.-L. nº 107/2008 de 25 de Junho (Graus académicos e diplomas do Ensino Superior)
- Despacho nº 19151/2008 de 17 de Julho, alterado pelo Despacho nº 5636/2015, de 27 de maio (Regulamento do Ciclo de Estudos conducente à obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra)

REGULAMENTO

ARTIGO 1º - ATRIBUTOS GERAIS A DEMONSTRAR

Qualquer que seja a opção do estudante no que concerne à elaboração de um projeto de intervenção/ estágio ou de uma dissertação de natureza científica, a obtenção do grau de Mestre pressupõe que o estudante demonstre:

- 1) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
 - i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e os aprofunde;
 - ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação aplicada;
- 2) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
- 3) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas,

desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

4) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

5) Competências que lhe permita uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

ARTIGO 2º - DEFINIÇÕES

- 1) Estágio: entende-se por estágio de natureza profissional o trabalho final em ambiente organizacional e/ou comunitário, visando a aplicação de conhecimentos e competências adquiridas no 1.º ano do curso de Mestrado no diagnóstico e/ou na resolução de problemas, evidenciando um contributo relevante para a organização e/ou comunidade de acolhimento.
- 2) Projeto de Intervenção: entende-se por projeto um trabalho primordialmente aplicado e inserido no âmbito das questões abordadas no 1.º ano do curso de Mestrado. O trabalho pode centrar-se no diagnóstico de uma situação problemática identificada, no estudo de um problema novo ou na aplicação de métodos e instrumentos de resolução de uma situação problemática já identificada por outrem ou pelo estudante. Este projeto pode ser concretizado em ambiente organizacional e/ou comunitário. O projeto é por defeito resultante de um trabalho individual, podendo admitir-se que esteja associado a um trabalho coletivo, devendo o Relatório sobre o mesmo evidenciar inequivocamente o contributo individual do estudante para esse trabalho coletivo.
- 3) Dissertação: entende-se por dissertação de natureza científica um trabalho individual de investigação aplicada e de desenvolvimento sobre um tema da área de conhecimento do curso.

ARTIGO 3º - CONDIÇÕES DE ACESSO

1 - O estudante só poderá realizar a unidade curricular Intervenção/ Estágio ou Investigação Aplicada se, em conjunto com as restantes unidades curriculares em que se inscreve nesse ano letivo isso corresponder, no máximo, a 78 ECTS, tendo acumulado pelo menos 42 ECTS.

2 - O estudante só poderá realizar a unidade curricular de Intervenção/ Estágio ou Investigação Aplicada se tiver projeto aprovado na unidade curricular Projeto de Intervenção/Estágio ou de Investigação Aplicada.

**ARTIGO 4º - FUNCIONAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR DE INTERVENÇÃO/ ESTÁGIO OU
INVESTIGAÇÃO APLICADA**

1 - A unidade curricular é de natureza individual e cada estudante terá orientação tutorial, de acordo com o definido no Plano de Estudos publicado no Despacho n.º 5510/2016, de 22 de abril.

2 – Os projetos a desenvolver em Intervenção/ Estágio ou Investigação Aplicada têm a seguinte proveniência:

- a) os projetos de Intervenção/Estágio ou de Investigação Aplicada são construídos na unidade curricular de “Projeto de Intervenção/Estágio ou de Investigação Aplicada”, durante o 1.º semestre do 2.º ano.

3 – A avaliação dos projetos é concretizada, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos para a unidade curricular Projeto de Intervenção/Estágio ou Investigação Aplicada, nas datas estipuladas pela calendarização aprovada em CTC.

4 – As propostas de trabalho e respetivos orientadores e co-orientadores (se aplicável) são aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico.

5 – Os estudantes em mobilidade ERASMUS ou equivalente podem realizar a unidade curricular em organizações estrangeiras, mediante acordo prévio de colaboração com a ESEC.

ARTIGO 5º - ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE INTERVENÇÃO/ ESTÁGIO/ INVESTIGAÇÃO APLICADA

1 – A realização/ execução do projeto de intervenção/ estágio ou de investigação é orientada por:

- a) um Professor (incluindo equiparados e convidados) da ESEC, designado pelo Conselho Técnico-Científico da Escola sob proposta do Coordenador do Mestrado.
- b) um especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico da Escola responsável pela coordenação da especialização, sob proposta do Coordenador do Mestrado.

2 - Podem ainda orientar ou co-orientar os trabalhos descritos no n.º 1, professores ou investigadores doutorados doutras instituições, bem como especialistas de mérito na referida área científica, nacionais ou estrangeiros, designados pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, sob proposta do Coordenador do Curso.

ARTIGO 6º - SUPERVISÃO NO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE INTERVENÇÃO | ESTÁGIO

- 1 – Caberá à organização acolhedora indicar um Supervisor para a execução do Projeto de Intervenção/ Estágio, se aplicável neste último.
- 2 – O Supervisor deverá ser, sempre que possível, um especialista de reconhecido mérito e com responsabilidade funcional na área de intervenção.

ARTIGO 7º - DURAÇÃO DA INTERVENÇÃO/ ESTÁGIO

- 1 – Define-se que os trabalhos de Intervenção/ Estágio têm a duração mínima de quatro meses.

ARTIGO 8º - AVALIAÇÃO

1 – A avaliação da unidade curricular de Intervenção/ Estágio ou Investigação Aplicada far-se-á a partir do Relatório de Intervenção/ Estágio ou de Dissertação de natureza científica, adiante Relatório.

2 – O Relatório de Intervenção/ Estágio/ Investigação referido no n.º 1 deve conter:

- a) uma síntese crítica da bibliografia científica relevante, internacional e nacional, que enquadre teórica e metodologicamente o trabalho;
- b) uma apresentação do objeto de estudo/intervenção/estágio, dos objetivos do estudo/intervenção/estágio;
- c) se investigação, uma apresentação das hipóteses (em caso de estudo quantitativo e se se justificar/aplicar) e subquestões (em caso de estudo qualitativo); das opções metodológicas, nomeadamente: método de investigação escolhido e respetiva justificação; descrição do contexto e da amostra/ participantes (assim como do método de amostragem); descrição dos instrumentos utilizados e/ou validados/ construídos; apresentação dos procedimentos adotados; indicação das técnicas de análise de dados utilizadas;
- d) se intervenção/estágio, uma componente descritiva correspondendo ao relato da intervenção do estudante, contendo elementos relativos à sua caracterização, à planificação e à condução da sua ação;
- e) uma apresentação dos dados quantitativos e/ou qualitativos de investigação/ intervenção/ estágio e discussão face à revisão da literatura acompanhada de uma componente reflexiva;
- f) uma síntese conclusiva que sintetize e avalie criticamente as soluções implementadas ou as recomendações preconizadas.

4 – O Relatório não poderá ultrapassar o equivalente a 75 páginas (excluindo anexos e apêndices); deverá ser apresentado em letra Times New Roman, de tamanho 12,

texto justificado, espaçamento 1,5 linhas; deverá seguir as regras gráficas e de disposição dos conteúdos disponíveis na página *web* do Gabinete de Mestrados.

5 – O Relatório será apresentado em Provas Públicas e apreciado por um Júri a designar em Conselho Técnico-Científico, e sob proposta do Coordenador do Curso, nos termos indicados no Regulamento do IPC referido no Preâmbulo.

6 – O júri terá em consideração a apreciação qualitativa do Supervisor, se aplicável.

ARTIGO 9º - PRAZOS

1 – A apresentação a provas públicas só poderá ocorrer após a conclusão de período correspondente ao funcionamento desta Unidade Curricular e após aprovação à totalidade das restantes Unidades Curriculares que integram o Curso de Mestrado.

2 – O estudante deverá submeter o Relatório no prazo limite de um ano, a contar da data de início das aulas do 2.º ano do curso de Mestrado.

3 – Caso não termine o Relatório no tempo previsto, o estudante poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega de acordo com o Regulamento do IPC indicado no Preâmbulo deste Regulamento.

ARTIGO 10º - RESPONSABILIDADES DA ESEC

1 – Cabe à ESEC:

- a) estabelecer um acordo de colaboração com a entidade acolhedora do projeto | estágio;
- b) nomear o orientador e co-orientador, se aplicável, nos termos definidos neste Regulamento;
- c) garantir uma orientação efetiva por parte do Orientador.

ARTIGO 11º - RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE ACOLHEDORA

1 – Cabe ao Supervisor nomeado pela instituição de acolhimento:

- a) apoiar o estudante durante o período de realização do trabalho de projeto | estágio nos termos aprovados no plano de trabalhos definido pelo estudante sob coordenação do orientador e em articulação com a entidade acolhedora;
- b) garantir a necessária integração do estudante na organização e/ ou comunidade;

- c) informar com regularidade o orientador da ESEC de eventuais ocorrências durante a intervenção/estágio bem como do decorrer dos trabalhos e registo de assiduidade.

ARTIGO 12º - RESPONSABILIDADES DO ORIENTADOR DA ESEC

1 – Cabe ao Orientador:

- a) validar o plano de trabalhos a desenvolver pelo estudante, acompanhar o estudante na realização do projeto de intervenção/ estágio/ dissertação e na elaboração do relatório final;
- b) emitir parecer sobre requerimento de prestação de provas públicas;
- c) assegurar a articulação com a entidade acolhedora, em particular com o Supervisor designado por esta;
- d) colaborar com o co-orientador, se aplicável, em todos os assuntos relacionados com os trabalhos a desenvolver;
- e) supervisionar a elaboração do relatório final;
- f) zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados;
- g) integrar o júri de avaliação da prova pública;
- h) conservar o sigilo sobre informações de carácter confidencial ou reservado a que tenha tido acesso através da realização dos trabalhos pelo estudante.

ARTIGO 13º - RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE

1 – Cabe ao estudante:

- a) cumprir o estipulado no presente regulamento;
- b) cumprir na íntegra o plano de atividades aprovado;
- c) ser assíduo e pontual, nos termos propostos no plano de atividades;
- d) respeitar as regras internas da instituição de acolhimento;
- e) não fazer uso de informações e contactos, documentos internos ou estudos que sejam propriedade da instituição acolhedora sem prévio acordo desta;
- f) manter o orientador e co-orientador, se aplicável, ao corrente de todas as ocorrências durante a realização do projeto de intervenção | estágio/ dissertação na instituição de acolhimento;
- g) elaborar o relatório final em período compatível com a calendarização prevista no art. 9º.

ARTIGO 14º - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 – O presente Regulamento entra em vigor após aprovação no Conselho Técnico-Científico da ESEC, sob proposta do Coordenador de Curso.

Mestrado em Gerontologia Social

ESEC

Regulamento da Unidade Curricular Intervenção/ Estágio ou
Investigação Aplicada

7

2 – Todos os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pela CCM.

ARTIGO 15º - ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC aplicando-se a partir da edição de 2016-2018.